

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 4 (GEA-2)
Rua Sete de Setembro, 111 - 33º andar
Rio de Janeiro – RJ | CEP 20050-901

A/C: Sr. Fernando D’Ambros Lucchesi – Gerente em exercício

REF.: MLog S.A. – OFÍCIO nº 131/2016-CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 131/2016-CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), por meio do qual esta d. Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) requereu esclarecimentos sobre a notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico no dia 03.05.2016, sob o título “**MLog deverá investir R\$ 800 mi em porto-indústria em Linhares**”, conforme Ofício anexado ao presente documento.
2. Primeiramente, a Companhia gostaria de atestar a veracidade das informações veiculadas no informativo mencionado anteriormente. Entretanto, em que pese a veracidade de tais informações, esclarecemos que a Companhia não poderia ter comunicado anteriormente a assinatura do Memorando de Entendimentos com o Governo do Estado do Espírito Santo e Município de Linhares (o “Memorando”), haja vista que a vontade das partes ainda não houvera sido consolidada e formalizada. A cerimônia de assinatura do Memorando estava agendada para o mesmo dia da divulgação da notícia e, desta feita, sua prematura comunicação poderia ser interpretada como da mera expectativa da Companhia e de tal feita, imprecisa.
3. Para que haja tipificação de fato relevante, a informação a ser divulgada pela Companhia necessita de precisão e materialidade. A ausência da assinatura do Memorando afasta o cumprimento de tais requisitos, demonstrando a não caracterização de materialidade e sua imprecisão. Ademais, a divulgação de qualquer notícia por parte de Companhia anteriormente à assinatura do Memorando poderia ser configurada como rumor, o que é expressamente vedado pela CVM.
4. Vale ressaltar, no entanto, que a Companhia tão logo confirmada a assinatura do Memorando e ainda, no mesmo dia em que foi publicada a matéria do jornal Valor Econômico, divulgou pelo sistema IPE, nos termos da Instrução Normativa da CVM nº 358/2002, a assinatura do referido documento.

5. Assim, conforme explicado anteriormente e ainda considerando que a divulgação prematura de informação ao mercado atenta contra o interesse legítimo da Companhia e do mercado em geral, a Companhia optou pela divulgação de qualquer informação somente após a confirmação da assinatura do Memorando.

6. Esperamos ter esclarecido os questionamentos desta d. CVM e aproveitamos para deixar registrados nossos protestos de elevada estima e consideração, permanecendo à inteira disposição para esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

MLOG S.A.

Paula Ferreira Machado

Diretora Jurídica e de Relações com Investidores

Anexo

[Ofício nº 131/2016-CVM/SEP/GEA-2]

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico no dia 03.05.2016, sob o título "MLog deverá investir R\$ 800 mi em porto-indústria em Linhares", da qual constam as seguintes informações:

"A MLog, ex-Manabi, está dando um primeiro passo para transformar o antigo projeto de um terminal marítimo de minério de ferro em um porto multicargas. Hoje a empresa assina no Palácio Anchieta, em Vitória (ES), memorando de entendimentos com o governo do Estado e com o município de Linhares para desenvolver o Distrito Empresarial Norte Capixaba. A ideia é criar um porto-indústria à semelhança de Suape, em Pernambuco. Com base em incentivos fiscais, Empresas nacionais e estrangeiras poderão se instalar em área de 12 milhões de metros quadrados pertencentes à MLog no distrito de Degredo, em Linhares.

Em uma primeira fase, a ser implementada em 18 meses, a MLog poderá investir cerca de R\$ 800 milhões no projeto, segundo estimativas. O investimento inclui estudos com licenciamento ambiental, zoneamento e obras de infraestrutura. Do valor total previsto, 40% devem ser de capital próprio da companhia e 60% financiados. A MLog foi criada a partir da Fusão, no ano passado, da mineradora Manabi com a empresa de navegação Asgaard, da empresária Patricia Tendrich Coelho. Na operação, Patricia passou a controlar a empresa tendo como sócios Acionistas da mineradora, entre os quais Korea Investment Corporation (KIC), OTPP, EIG e Southeastern Asset Management, entre outros.

O Valor apurou que a MLog entrou com pedido de consulta de financiamento para o projeto do Distrito Empresarial Norte Capixaba no Banco do Nordeste (BNB). O BNB disse que a informação sobre a consulta da empresa é protegida por sigilo bancário e não deu informações sobre o projeto. O empreendimento da MLog poderá contar com incentivos fiscais da Sudene, que inclui a região de Linhares (ES), e também de programas do governo do Espírito Santo.

Apesar da crise pela qual passa o país, MLog e o governo capixaba acreditam que, quando houver uma recuperação da economia, o norte do Estado poderá atrair investimentos. "É uma região que tem atrativos para novos negócios", disse o secretário de desenvolvimento do Espírito Santo, José Eduardo Faria de Azevedo. Ele disse que o memorando com a MLog prevê estudos para criar um polo empresarial na área da empresa. Esse polo, com porto associado, poderá atrair investimentos em petróleo e petroquímica, serviços logísticos, metalmeccânica e rochas ornamentais, entre outros setores.

"É um projeto de longo prazo e confiamos na recuperação da economia [brasileira]", disse Patricia Coelho, presidente da MLog. Ela estará hoje em Vitória para a assinatura do memorando de entendimentos. Inicialmente, o porto da empresa em Degredo seria utilizado para exportação de minério de ferro dentro do projeto da Manabi, que detém direitos minerários em Morro do Pilar (MG). O projeto previa entre as alternativas logísticas a construção de um mineroduto para levar o minério de ferro até o litoral capixaba.

A partir da assinatura do memorando de entendimentos, a MLog deverá encaminhar estudos de licenciamento do projeto. Também serão feitos estudos de mercado e de viabilidade e montado um plano de negócios. A empresa precisará de autorização da Secretaria de Portos (SEP) e da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) para o terminal multiuso. O memorando entre MLog, Espírito Santo e Linhares prevê ainda a criação de uma Zona de Processamento à Exportação (ZPE).".

2.A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, especialmente em relação à assinatura do memorando de entendimentos, bem como em relação ao investimento de cerca de R\$ 800 milhões no projeto e, se confirmada, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

3.Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do Sistema IPE, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".

4.Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

5.Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6.Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou

quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de 1 (um) dia útil.